



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.050 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIA: MILITÃO FABIANO ALVES DE MAGALHÃES NETTO

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído na semana que compreende o dia 12 de agosto, que é comemorado o Dia Internacional da Juventude, no âmbito do Município de Rio das Flores, a Semana Municipal da Juventude, a ser comemorado anualmente.

Parágrafo Único – Na Semana comemorativa instituída no caput deste artigo serão realizadas ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Artigo 2º - Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

Artigo 3º - Durante a Semana Municipal da Juventude, serão homenageados, a cada ano, 1 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens Rioflorenses.

Parágrafo Único – As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplausos propostas por todos os Membros da Câmara Municipal de Rio das Flores a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados pela Comissão Organizadora.

Artigo 4º - Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos provados.

Artigo 5º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 14 de novembro de 2019.

Jose Phillipe da Silva
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Jose Roberto da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal